

3

O Valor da Liberdade

“Antes ser livre e não ser independente, do que ser independente e não ser livre.”
(José da Natividade Saldanha)

Entre 1820, no contexto de formação das Cortes de Lisboa, e meados de 1822, Frei Caneca e muitos de seus interlocutores políticos na Província de Pernambuco analisavam positivamente a possibilidade de uma aliança junto ao projeto apresentado pelas Cortes. Observamos no pensamento político do carmelita, assim como na proposta de seus interlocutores, entre os quais José da Natividade Saldanha (poeta, músico, político e advogado formado em Coimbra, escolhido secretário do governo de Manuel de Carvalho Paes de Andrade), a liberdade defendida como o princípio que deveria se fazer primordial na constituição de uma sociedade. Dessa maneira, a independência em relação à metrópole portuguesa era vista como uma ideia significativamente menos importante do que a defesa da liberdade. Conforme podemos deduzir da argumentação presente na epígrafe, para Frei Caneca e seus interlocutores políticos, antes a sociedade brasileira não se fizesse independente do Império Luso mantendo íntegra a sua liberdade, do que se declarar independente em relação àquele que fazia sua metrópole sem a garantia da liberdade.

Os decretos emitidos pelas Cortes em 29 de setembro de 1821, criando Juntas de Governo e obrigando D. Pedro a voltar a Portugal, assim como o decreto de 11 de janeiro de 1822, que supria os tribunais superiores do Rio de Janeiro, foram recebidos como uma tentativa de recolonizar o Império do Brasil que, desde a vinda da Corte, ampliava a sua autonomia.⁵⁰ Desde o início do distanciamento entre as propostas levadas pela Província de Pernambuco e as sugestões das Cortes de Lisboa, notamos a sucessiva aproximação entre os pernambucanos e D. Pedro. Contudo, tal movimento de vinculação ao projeto de D. Pedro foi estabelecido mediante questionamentos sobre qual seria a melhor

⁵⁰ Para maiores informações BERNARDES, Denis. *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820 -1822*. Editora HUCITEC e editora UFPE: São Paulo e Recife, 2006.

maneira de manter para a Província as conquistas do constitucionalismo e a liberdade, traduzida entre outras maneiras como o respeito à autonomia regional.

A Convocação pelo imperador de uma Assembleia Constituinte e Legislativa, em 3 de junho de 1822, parecia representar uma aparente vitória de princípios liberais e constitucionalistas. No mesmo mês, em 1º de junho, a Junta de Gervásio Pires foi pressionada a aderir ao Príncipe Regente, o que, após ampla discussão, foi assentido pelo envio de uma delegação, em 4 de junho, ao príncipe regente para manifestá-lo de viva voz.

Podemos constatar como o tema da liberdade foi ganhando cada vez mais importância para Frei Caneca, tal atitude foi paralela ao apoio dado pela Província de Pernambuco à Independência do Império do Brasil liderada por D. Pedro. Com a dissolução da Assembleia Constituinte, em 12 de novembro de 1823, e a sucessiva proposta constitucional elaborada sob supervisão do Imperador, em 1824, a preocupação sobre o tema da liberdade se aprofundava, contudo, os questionamentos percebidos, ainda em 1822, no pensamento político de Frei Caneca se mantinham.

O frei, que aclamou em 8 de dezembro de 1822 o Império Constitucional que deveria ser constituído no Brasil, já manifestava preocupações no momento de abertura da Assembleia Constituinte. Nota-se a desconfiança de Frei Caneca em relação ao respeito que D. Pedro apresentaria em relação à soberania nacional. Segundo o projeto político do carmelita, apenas a nação soberana seria a fonte de legitimidade para a constituição das leis e orientações políticas do Império.

Um elemento que originou suspeitas em Frei Caneca, e em seus interlocutores pernambucanos entre outros personagens imersos em seu contexto histórico, foi o discurso de D. Pedro I no momento de inauguração da Assembleia Constituinte. O Imperador alertava que a Constituição formulada pela Assembleia precisaria ser: “Digna do Brasil e de mim”.⁵¹

A alegação advinda de D. Pedro sinalizava que, caso a Assembleia tomasse decisões em desacordo com suas expectativas, haveria a possibilidade de

⁵¹ Confronte VINANA, Helio. *História do Brasil*. Vol. II. Edições Melhoramentos. São Paulo. 1962.

retaliações. Frei Caneca parece responder a essa alegação em sua *Carta de Pídia a Damão número III*:

[...]s.m. defender a Constituição que for digna do Brasil e de s.m., é o grau médio para aquilo que tanto tememos. Parece querer insinuar que pode haver uma Constituição que, sendo digna do Brasil, o não seja também de s.m. Pois pode o chefe de uma nação ter outra digna, que não seja digna da nação?
O monarca não tem outra felicidade que não seja a felicidade de seu povo; um monarca grande, respeitado e temido, quando a sua nação é grande, respeitada e temida.

[...]

E se, caso negado, se pode formar uma Constituição que, sendo digna do Brasil, deixe de ser para com imperador, então deverá sempre s.m. defendê-la, e a sua honra ceder à honra do Brasil; pois que essa foi a sua promessa mais de uma vez, e a sua palavra deve de ser eficaz e não ilusória.

Prometeu que daria a sua vida para que no Brasil existisse um sistema liberal ditado pela prudência. Caso único em que a Constituição pode ser digna do Brasil.

Tem ardentes desejos de cooperar com todas as suas forças para que este tão rico, tão grande e tão abençoado reino do Brasil venha a ser em breve tempo um dos reinos constitucionais mais felizes do mundo. Isto sucederá com a Constituição digna do Brasil.

[...] felicidade para a nação. Esta só pode vir de uma Constituição digna do Brasil.” [p. 206 passim.]

É significativa a maneira como Frei Caneca busca recuperar a palavra empenhada pelo Imperador no momento em que se propôs a governar o Império do Brasil sob uma monarquia constitucional embasada em princípios liberais. Assim sendo, não deveria ser questionada a dignidade da Constituição, tendo em vista que a Assembleia Constituinte, enquanto representante da nação, a comporia mediante os anseios da nação soberana. Isto posto, observamos que Frei Caneca responde à questão que levantou “Pois pode o chefe de uma nação ter outra [Constituição] digna, que não seja digna da nação?”. O autor responde que o imperador deveria ter o conceito de “constituição digna”, como aquela constituída pelo corpo de cidadãos do Império do Brasil. Frei Caneca prossegue sua argumentação demarcando que, ainda que a constituição digna para o Brasil não o fosse para o monarca, este deveria curvar-se mediante o desejo do “rico, grande e abençoado” Império do Brasil.

Para Frei Caneca, a felicidade da nação relacionava-se ao respeito da Constituição enquanto base política e a nação como fonte legítima para a formulação da mesma Constituição. Um elemento primordial para a liberdade zelada pelo carmelita relacionava-se à questão constitucional, pois constituiria

uma agressão à liberdade aceitar-se um único homem centralizar o poder de julgar, formular e aplicar as leis. A liberdade da nação em oposição à “escravidão política” da mesma surge primeiramente com o respeito ao governo representativo, em que a soberania deriva do corpo político da sociedade e não de um governante que exerceria o poder de maneira arbitrária. Podemos compreender a visão de Frei Caneca sobre a “escravidão política” em oposição à liberdade na pergunta levantada pelo autor em seu *Typhis Pernambucano*, de 15 de janeiro de 1824.

Seria concebível a possibilidade de retrograr o Brasil da estrada da liberdade e independência, que havia proclamado, por cansado de arrastar em três séculos os grilhões do infame e vergonhoso cativeiro, e por haver tocado a idade da sua virilidade e época da sua emancipação, tendo, juntos e reunidos em um só lugar e corpo, os representantes da sua soberania, os defensores dos seus direitos, os oráculos dos seus sentimentos, os diretores do seu espírito e de suas forças?” [p.335]

Observamos que Frei Caneca indaga sobre a possibilidade de o Brasil, após ter conhecido a “estrada da liberdade e independência” – que podemos associar à promessa de D. Pedro de seguir um governo constitucional com princípios liberais – aceitar o retorno aos “grilhões do infame e vergonhoso cativeiro”. “Os grilhões”, a que associo ao conceito de escravidão política, tal qual analisaremos com mais vagar, relaciona-se com um governo que concentraria o executivo, o legislativo (no caso, representado pelo senado) e o judiciário, e que desrespeitaria o direito soberano da nação de constituir suas leis. É perceptível o diálogo que Frei Caneca estabelece com Montesquieu, em *O Espírito das Leis*, em sua *Carta de Pídia a Damão* escreve o frei:

E haverá neste seu sistema [proposta da carta outorgada pelo imperador] liberdade?

Parece-me que não. Assim como diz Montesquieu: “Quando na mesma pessoa, ou no mesmo corpo de magistratura, o poder Legislativo está unido ao Executivo, não há liberdade; porque pode-se temer que o mesmo monarca, ou o mesmo Senado, faça leis tirânicas para ele as executar tiranicamente. (Esp. Leg., livro 11, cap.6). [p.224]

Citando, explicitamente, Montesquieu, Frei Caneca demarca a necessidade de respeitar a soberania da nação na formação da Constituição como um princípio constitutivo da liberdade. Em 15 de março de 1824, data da outorga da Constituição, o carmelita recupera as argumentações de Montesquieu, sem citá-lo,

para defender a necessidade de ser respeitado o governo representativo e a divisão dos poderes. Nas palavras de Frei Caneca, retiradas do *Typhis Pernambucano*:

[...] povo constituído em forma representativa quando o poder de fazer as leis está nos representantes da nação, o poder de executar as leis que têm relação com o direito das gentes, nas mãos de um homem, a quem se dá o nome de imperante, e o poder de tratar das diferenças dos particulares, nas mãos de outras, que formam o corpo judiciário.

Pelo que o governo em que a lei é dada ou oferecida pelo imperante, [...] forma o governo esta uma das mais prejudiciais e opostas à liberdade política dos povos, pois que o imperador faz as leis que quer e as executa como lhe parece, sem os cidadãos poder contar com a segurança de sua pessoa, se seus bens, de sua honra, etc., como nos alerta a história das nações, e nós o experimentamos por três séculos. [p.394]

Além da influência de Montesquieu, conforme pudemos observar no texto acima, a concepção de liberdade de Frei Caneca associava-se, ainda, à percepção neorromana. Os teóricos neorromanos costumam discutir o significado de liberdade civil em seu sentido político. Em síntese, caracterizam os direitos naturais dos cidadãos como a liberdade do discurso, liberdade de movimento, liberdade de contrato, igualdade jurídica dos cidadãos, direito à vida e garantia da propriedade. A função do Estado seria garantir tais direitos naturais. Para esses teóricos, as leis deveriam ser formuladas pelos cidadãos, e governantes e cidadãos deveriam estar igualmente sujeitos à lei. Como nos mostra Skinner, para os neorromanos e posteriormente para os humanistas⁵²: “Um povo livre pode governar-se em vez de ser governado”.⁵³

Contudo, são contra o que Aristóteles chama de democracia negativa – o excesso – e, para isso, a solução seria a representação da massa do povo por uma Assembleia Nacional, dos mais virtuosos e ponderados escolhidos pelo povo para legislar em seu benefício. O carmelita defende a necessidade de apenas participar

⁵² Cabe assinalar que Quentin Skinner em seus textos não trabalha o renascimento/ humanismo enquanto movimento idêntico ao que denomina de teoria neo-romana. Existem, nas teorias e reflexões renascentistas e neo-romanas, pontos em comum como: a ideia de direito natural à liberdade, a preocupação com a liberdade como garantidora de autogoverno e independência, a importância da constituição e das leis, a referência à república associada aos talentos e monarquia vinculada à vícios, entre outros temas que lhes são caros. Contudo, cabe ressaltar que existe um diálogo entre os neo-romanos e os retóricos de Florença, em meados do século XIII, ambos demonstram preocupação com os interesses públicos que deveriam sobrepor aos interesses particulares. Como nos mostra Skinner, os humanistas do Quattrocento quase não parecem se dedicar a este questionamento caro aos neo-romanos. Os humanistas acreditam, inclusive, que a busca dos interesses privados podem colaborar para o bem da república. A atenção dos humanistas se volta fundamentalmente para o despreparo dos cidadãos na luta pela liberdade da república. SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. p. 96.

⁵³ Ibid. p. 175 et seq.

do governo os homens mais habilidosos e virtuosos, conforme discutimos no capítulo II desta dissertação. Existe uma porosidade entre os argumentos de Frei Caneca e as defesas renascentistas herdeiras do pensamento neorromano que estamos analisando.

Outra grande crítica de Frei Caneca relacionada ao desrespeito do Imperador à liberdade seria a falta de legitimidade de D. Pedro para dissolver a Assembleia Constituinte e influenciar nas leis que regeriam a nação. Sobre a falta de autoridade de D. Pedro para escolher o pacto social com as elaborações das leis do Império do Brasil, alegaria Frei Caneca em seu *Voto Sobre o Juramento à Constituição*, apresentado em 6 de junho:

[...] aquele poder sobre o qual não há outro, reside na nação essencialmente; e deste princípio nasce como primária consequência que a mesma nação é quem se constitui, isto é, quem escolhe a forma de governo, quem distribui esta suma autoridade nas partes que bem lhe parece, e com as relações que julga mais adequadas ao seu argumento, segurança da sua liberdade política e sua felicidade; logo é sem questão que a mesma nação, ou pessoa de sua comissão, é quem deve esboçar a sua Constituição, purificá-la das imperfeições e afinal estatuí-la, portanto, como s.m.i não é a nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira para arrumar esboços de constituição e apresentá-los, não vem este projeto de fonte legítima . [p.564]

Para os neorromanos, quando uma nação ou Estado perde sua liberdade, observamos uma condição de escravidão ou servidão. A base da escravidão, portanto, não estava sob essa perspectiva na opressão física, mas, sim, do *Digesto* do direito romano, ou seja, o escravo seria alguém que contrariamente à natureza humana se tornaria propriedade de outrem. Tornar-se escravo estaria vinculado à falta de liberdade pessoal, estando sobre o poder de alguém com ameaças, e não por coação física como poderíamos supor.

Em oposição ao conceito de liberdade defendido por Frei Caneca e os neorromanos, aplica-se o conceito de “escravidão política”, conforme observamos em alguns documentos já citados. Devemos observar que a “escravidão política” aparece como *um conceito oposto e assimétrico*⁵⁴ em relação ao conceito de liberdade, e que, portanto, merece nossa atenção. Entre as características do conceito de liberdade apresentadas por Frei Caneca, é perceptível uma

⁵⁴ Para uma análise aprofundada sobre os conceitos opostos assimétricos ver KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado*. Rio de Janeiro: Editora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2006

aproximação entre o autor e os neorromanos, e, ainda, com o humanismo cívico⁵⁵. Vale assinalar algumas características neorromanas e do humanismo cívico sugeridas por Skinner e estabelecer a relação com o pensamento de Frei Caneca.

Para os neorromanos, diferentemente de seus críticos liberais, a concepção de liberdade estava em oposição à possibilidade de um poder arbitrário, que partisse da vontade de outra que não a nação, ato que escravizaria os cidadãos sob a forma de um governo tirânico. Logo, de maneira distinta em relação aos liberais, para os neorromanos não seria necessária a coerção efetiva para se chegar a uma condição de ausência de liberdade, pois a dependência política, ou um poder que agisse fora da lei, já seria uma manifestação de sujeição e escravidão política. Isto não significaria negar a crença liberal da utilização da força e coerção como elementos que denegririam a liberdade individual, acreditavam, no entanto, que a ameaça de coerção e a dependência política seriam, em si, formas de servidão. Nesse sentido, observamos laços mais fortes entre Frei Caneca e os neorromanos do que o liberalismo professado pelo autor em outros campos de seu projeto político.

Frei Caneca, participando do princípio de “servidão política” empregado pelos neorromanos, relaciona a dissolução da Assembleia constituinte, a lei de imprensa (que negava a liberdade de opinião e movimento) e a centralização dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário) aos grilhões do Império do Brasil. Entre as ações tomadas por D. Pedro, o Poder Moderador e o fechamento da Assembleia Constituinte se apresentariam como as ações mais ameaçadoras à liberdade. Conforme argumenta o carmelita no texto abaixo retirado do *Voto Sobre o Juramento à Constituição*:

O poder Moderador da nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos. Por ele, o imperador pode dissolver a Câmara dos Deputados que é a representante do povo, ficando sempre no gozo de seus direitos o Senado que é o representante dos apaniguados do imperador. Esta monstruosa desigualdade das duas Câmaras, além de se opor ao sistema constitucional, que se deve chegar o mais possível à igualdade civil, dá ao imperador, que já tem de sua parte do Senado, o poder de mudar ao seu bel prazer os deputados. [p.561]

⁵⁵ Para o estudo sobre os teóricos neorromanos e o ideal de liberdade defendido pelos mesmos vir SKKINER, Quentin. *Liberdade Antes do Liberalismo*. São Paulo, Editora UNESP. 1999; e para o estudo sobre o humanismo cívico ler: _____ *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

Argumenta-se que o Poder Moderador e sua consequente centralização política seria a marca de um governo despótico, opressor e que desrespeitaria a liberdade e a igualdade civil, logo, um regime que levaria o Brasil à servidão. Frei Caneca defende que a possibilidade de um veto tirar a independência do parlamento como uma forma de escravidão. Nesse momento, cabe ressaltar um elemento que, junto ao respeito constitucional, se apresentaria, na proposta política de Frei Caneca, como garantidor da liberdade; trata-se do governo sob princípios republicanos, que se oporia à monarquia tirânica ou despótica. Mais uma vez percebemos a aproximação entre Frei Caneca e os neorromanos.

O princípio republicano, tal qual defendido pelos estudiosos da retórica no contexto dos autores neorromanos e por Frei Caneca defende um ideal clássico em que a liberdade se foca na comunidade e não no indivíduo. Sendo assim, os elementos comuns à sociedade deveriam sobressair em relação aos interesses particulares. Quentin Skinner observa a preocupação dos neorromanos a respeito dos interesses particulares e do facciosismo na medida em que seguiriam os ideais de Platão e dos estoicos na perspectiva de que “não nascemos apenas para nós mesmos” e que “devemos considerar a vantagem comum acima de qualquer outra coisa”.⁵⁶ É interessante recuperarmos as palavras retiradas das *Cartas de Pídia a Damão número III*, em que Frei Caneca defende a maior relevância dos interesses comuns em relação às questões individuais, recuperando justamente Platão e os estoicos. Nas palavras do autor:

Devem trabalhar com todo o desvelo no adiantamento do bem público, e preferi-lo ao seu cômodo particular. Nada olhar como vantajoso para si, que o não seja também para a república. [...]

O homem, esse ente que a natureza criou para entender e obrar, nasceu para a sociedade dos outros homens; por isso ele não só não é somente seu, pois como diz Platão, no seu nascimento tem uma parte a pátria, a outra os amigos, mas também, como diziam os estoicos, ele nasceu mais para os outros homens do que para si mesmo. [...] só quer para a república as coisas tranquilas e honestas, estima em mais a saúde de seus cidadãos do que a própria vida. [p.86 et seq.]

Notamos, primeiramente, a argumentação que assinala o “bem público” que deveria ser preferido ao “cômodo particular”. Assim como sobressai a perspectiva de que o “olhar vantajoso para si”, desconsiderando o que seria o “olhar vantajoso” para a “república” como algo negativo, o que ressalta a teoria de

⁵⁶ SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. p.29 passim.

que o foco da liberdade estaria na comunidade e não no indivíduo. Cabe ressaltar, ainda, que “república” no texto é empregada no sentido de cidade/sociedade. Observamos, também, a defesa de que a natureza do homem seria “nacer para a sociedade dos outros homens”, por isso ele não poderia ser visto no singular, mas em seu coletivo, imerso e diluído nos interesses da sociedade.

Assim como se faz relevante a importância do bem comum sobre os interesses individuais para a manutenção do princípio republicano, Frei Caneca, como os neorromanos e os renascentistas, acreditava que o “autogoverno” e a “independência do Estado” eram elementos fundamentais para o mesmo princípio. A liberdade assume significação de independência e autogoverno que se opõe à escravidão política, à servidão e à tutela de outro governante que não fosse o autogoverno com soberania na nação. Por isso, podemos compreender porque para Frei Caneca a liberdade, no sentido clássico, se fazia mais importante do que a independência, na medida em que a independência não era garantidora da abolição da *escravidão política*, ao contrário da liberdade. Nas *Cartas de Pídia a Damão número III*, o autor analisa os projetos apresentados pelo denominado “ministério despótico” de José Bonifácio e as observações dos homens de “boa fé” e com “sinceridade nos corações” acerca de tais projetos:

[...] não querendo nós sofrer a escravidão do despótico ministério de Portugal, o orgulho de sua nobreza, as injustiças dos seusbecas, venhamos arrastar os grilhões forjados por uns paulistas, e quatro peões fidalgos do Rio! Mas não, Deus que vigia sobre a boa fé dos humanos, e do alto dos céus vê a sinceridade dos nossos corações, e a pureza dos nossos sentimentos, não permitirá jamais que sejamos oprimidos e esmagados; ele nos lembrará meios, e nos dará valor para desorganizarmos os planos dos perversos, e a enfatuação dos malvados conselhos de Aquitofel não privativa dos tempos de Davi. [p.96].

No trecho acima, nota-se que o fim da *escravidão política* trazida pela Independência do Império do Brasil, associada à relação que quebrava os grilhões entre o Brasil e a antiga metrópole portuguesa não anulava, para Frei Caneca, o perigo da província Pernambucana “arrastar grilhões” forjados por “paulistas” e “fidalgos do Rio de Janeiro”. A *escravidão política* temida por Frei Caneca após a independência relacionava-se à possibilidade de elaboração de um projeto que objetivasse oprimir e esmagar homens com “sinceridade nos corações e pureza nos sentimentos”, os habitantes de Pernambuco. As propostas centralizadoras do ministério de José Bonifácio e medidas como o fim da liberdade de imprensa, em

18 de junho de 1822, eram vistas enquanto indícios de novos grilhões que poderiam ser criados entre os adeptos da independência liderada por D. Pedro “fidalgos do Rio de Janeiro” e “paulistas”, afinal, o autogoverno, a independência da província e a liberdade de opinião estavam sendo anuladas.

Outro importante texto de Frei Caneca sobre a sobreposição da liberdade em relação à independência encontra-se no *Typhis Pernambucano* de 10 de junho de 1824:

Nós estamos, sim, independentes, mas não constituídos. Ainda não formamos sociedade imperial, senão no nome; por isso ainda que a maior parte das províncias de fato tivesse pedido jurar e jurasse o projeto, daqui se não seguia que as outras, uma que fosse, e essa a menor, se devia sujeitar ao voto da maioria, porque ainda não estava no círculo da sociedade imperial.

O Brasil, só pelo fato de sua separação de Portugal e proclamação da independência, ficou de fato independente, não só no todo como em cada uma de suas partes ou províncias; e estas, independentes umas das outras.

Ficou o Brasil soberano, não só no todo, como em cada uma das suas partes ou províncias. [p.463 et seq.]

Podemos perceber a defesa de que a independência não garantiria a felicidade e a constituição da sociedade imperial. A constituição da sociedade estaria submetida ao pacto social que deveria ser formado com o consenso entre todas as províncias, demonstrado por meio do voto da maioria. O interesse individual de uma província não deveria se sobrepor à nenhuma outra, “mesmo a menor província” não poderia ter sua autonomia e liberdade desrespeitadas, pois, caso contrário, haveria uma situação de *escravidão política*. Assim sendo, a independência não se mostra garantidora da liberdade das províncias, logo, a constituição de uma sociedade não estaria garantida por sua independência em relação à metrópole, na medida em que a liberdade seria mais relevante na constituição da sociedade. Seria necessária, antes de se considerar a sociedade constituída, a análise do projeto de Constituição, o consenso entre as províncias sobre tal projeto que se demonstraria pelo voto da maioria. Apenas com a independência nutrita pela liberdade se constituiria legitimamente uma nação.

José na Natividade Saldanha, interlocutor de Frei Caneca, em 1824 declara no Argos Pernambucano a sua preocupação em relação ao projeto da Corte:

Antes ser livre e não ser independente, do que ser independente e não ser livre. E que vantagem tiraríamos nós de tal Independência? Não estamos sujeitos ao Rei D. João VI e aos caprichos de Subserra, do conde, hoje marquês, de Palmela, Salter de Mendonça e Gomes de Oliveira. Que ridícula vantagem! E não ficávamos sujeitos aos caprichos de Maciel da Costa de Oliveira e de outros? Antes viver na escravidão de Portugal do que na do Brasil, para que se não diga que os brasileiros foram tão estúpidos que tendo força para separar-se da metrópole e tendo ocasião de adotar um governo livre e acomodado às suas circunstâncias, adotaram um governo infame, vil como são todos os governos absolutos.

O discurso de Natividade Saldanha nos é caro na medida em que demonstra algumas ideias afins ao projeto e às tensões apresentadas nos textos de Frei Caneca. Em sua argumentação, é explícita a sobreposição da liberdade em relação à independência. Outros dois elementos presentes no trecho acima que vale assinalar como aspectos centrais nas argumentações de Frei Caneca e seus interlocutores são: a ideia de um governo livre em oposição aos governos absolutos e o conceito de “escravidão política”.

Antes de desenvolver a análise sobre a proposta de “governo livre” de Frei Caneca e seus interlocutores, cabe ressaltar que, segundo a historiografia, podemos seguir, ao menos, duas interpretações na busca de compreendermos a oposição às ações políticas de D. Pedro e a proposta de governo apresentada pelos pertencentes à Confederação do Equador, dentre os quais estava Frei Caneca.

Uma visão historiográfica, observada fundamentalmente em Denis Bernardes, em *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco 1820-1822*, enfatiza o *constitucionalismo* como o elemento mais importante na construção das defesas políticas dos liberais pernambucanos contemporâneos nos anos de 1820-1822 e, conforme o autor leva a deduzir, para a proposta política presente entre os componentes da Confederação do Equador. Logo, para essa vertente da historiografia, o princípio republicano não é apresentado com centralidade na argumentação.⁵⁷

A segunda visão historiográfica que vale assinalar é apresentada fundamentalmente por Silvia Fonseca em sua tese de doutoramento, *A ideia de*

⁵⁷ Apesar de Denis Bernardes não colocar o republicanismo no centro de sua argumentação, o autor não nega a influência da ideia de república promovida pelo modelo político vitorioso com a separação das Treze Colônias. Assim como Denis Bernardes defende a independência das treze colônias como “vitoriosa afirmação de uma identidade antes subalternizada, a de americanos”. Ver BERNARDES, Denis. *Pernambuco e o Império*. p. 219 et seq.

República no Império do Brasil: Rio de Janeiro e Pernambuco(1824 -1834). Apesar de as reflexões da historiadora não se aterem especificamente ao contexto da Confederação do Equador, notamos referências que nos permitem analisar o contexto vivenciado por Frei Caneca. Para essa segunda vertente historiográfica, o conceito de *república* e a ideia de um princípio republicano associado à liberdade, aos autores neorromanos e ao autogoverno, são elementos indispensáveis para a compreensão das propostas políticas apresentadas em Pernambuco em 1824.

Sem descartar a importância e a singularidade de ambas as discussões apresentadas acima, neste momento, desenvolve-se uma análise sobre a proposta de governo presente em Frei Caneca e seus interlocutores, dialogando fundamentalmente com a segunda versão historiográfica apresentada por este trabalho.

Podemos entender o “governo livre” proposto por Natividade Saldanha assim como o ideal de governo expresso por Frei Caneca, como um governo sob princípios republicanos. Como nos mostra Skinner, os neorromanos não consideram paradoxal que, como Maquiavel expressou no *Discorsi*, uma comunidade fosse governada com o princípio de um Estado livre, sendo uma monarquia ou uma república⁵⁸. Nos dois trechos retirados do *Typhis Pernambucano*, de 27 de maio de 1824, Frei Caneca também partilha da crença de que o princípio republicano poderia ser encontrado em uma república ou em uma monarquia constitucional. O autor demonstra convicção de que o “espírito republicano” e o “governo democrático” estavam na “índole dos brasileiros”, contudo, esses dois elementos característicos dos “brasileiros” poderiam se acomodar ao governo constitucional monárquico e representativo. Nas palavras do autor:

Depois da dissolução da soberana Assembleia Constituinte do Brasil que até o Constitucional da França chama arbitrária, tem parecido por toda parte o espírito republicano, que, sendo da índole dos brasileiros, se acomodaria caso vissem estabelecer-se o governo constitucional. Mas como se tem querido plantar o absolutismo por meio de estratagemas e de terror, os povos, conhecendo o engano, e ciosos de sua liberdade, vão apresentando por toda parte aquela oposição, que é própria de suas circunstâncias. [p.447]

⁵⁸ SKINNER, Quentin. *Liberdade Antes do Liberalismo*. p. 52

[...] a tendência do Brasil é para o governo democrático; a qual seria sopitada, se em câmbio se lhe desse o regime constitucional representativo; que este espírito é indomável, nos mostra a história, [...]o Brasil com os olhos abertos está firme em que a soberania resiste na nação e não no imperador, que é criatura sua.

O espírito do Brasil e seus sentimentos são opostos inteiramente ao projeto oferecido pelo imperador. [p.452]

Podemos observar, em ambos os fragmentos, a defesa da dissolução da Assembleia como um ato reconhecidamente arbitrário e que estimularia o aparecimento do “espírito republicano”, que estaria na “índole dos brasileiros”. Nota-se que, apesar da índole republicana e de governo democrático, os brasileiros poderiam acomodar tais princípios caso se constituísse uma monarquia constitucional representativa no Império do Brasil. A república associada a um “espírito indomável” se apresentaria como um princípio que inevitavelmente se faria presente no momento em que a liberdade fosse colocada em cheque pelo “absolutismo” e “o terror”.

O conceito de absolutismo, empregado por Frei Caneca, surgiu no século XVIII, mas se difundiu no pensamento liberal do século XIX. Trata-se de um elemento visto como negativo, característico de um governo monárquico ilimitado. Com a popularização do conceito, o absolutismo associou-se à percepção do conceito de despotismo na obra de Aristóteles, em que o autor define a ação despótica vinculando-a com a relação entre governantes e governados e ao trato entre patrão e seus escravos. Com isso, torna-se evidente a relação entre despotismo e a já analisada “escravidão política”.⁵⁹

Apesar da possibilidade de encontrar-se um princípio republicano em governos monárquicos, Frei Caneca defende que a monarquia tenderia a nutrir certos vícios, e a república, ao contrário, tenderia a valorizar os talentos. Nesse sentido, uma característica significativamente presente no argumento de Frei Caneca é a associação entre república e confederação enquanto governos que tenderiam a nutrir os talentos individuais. Nas *Cartas de Pídia a Damão, número VII*, defende-se:

⁵⁹ BOBBIO, Noberto. *Dicionário de Política*. p. 347.

Na confederação, pode sim escravizar-se uma república, mas todas as outras a defendem, e fazem a guerra ao opressor. Aquele se quisesse levantar em usurpador, por mais forças que empregasse em seduzir os povos, não seria igualmente acreditado em todos os outros estados confederados. Se ele se fizesse muito poderoso em um, espantaria todos os outros; os quais se acautelariam contra ele, e lhe cavaríam a ruína.

[...] Eis a natureza da confederação, que, além de outrora, se pode ver em Montesquieu; natureza em tudo diversa da monarquia.

Ao mesmo tempo em que a virtude, princípio fundamental das repúblicas faz que na federação os diversos estados confederados se oponham aos projetos do opressor, a honra nas monarquias apresenta aos monarcas infinitos braços, que o sustentem no despotismo e tirania, pois, que é este o meio mais fácil de se conseguirem as distinções e preferências, único alvo da honra. [p.257]

Utilizando a palavra “república” enquanto sociedade, argumenta-se que, em uma confederação, apesar da possibilidade de se escravizar a sociedade, em casos de opressão por parte de um governante ou de um estado confederado que quisesse impor sua vontade aos cidadãos da república, a tendência seria que as outras partes da confederação freassem tal ação. Logo, o primeiro ponto ressaltado por Frei Caneca, no trecho acima, seria a tendência ao equilíbrio de poderes e a dificuldade maior de opressão e desrespeito à liberdade nos governos confederados.

O segundo elemento importante que se faz presente no documento é a recuperação feita da ideia de Montesquieu sobre a defesa de uma natureza inerente à confederação que seria oposta à monarquia. Enquanto a virtude estaria associada às repúblicas e faria com que “na federação os estados confederados se opusessem ao opressor”, “a honra” seria a característica associada à monarquia, o que tenderia a sustentar o despotismo e a tirania, na medida em que este seria o caminho para se chegar às preferências e distinções.

A defesa de que a república se associaria ao estímulo das virtudes enquanto a monarquia tenderia a difundir bajulações, falsidades e vícios, de maneira geral, é característico dos neorromanos, assim como dos homens do renascimento. A sustentação teórica para tal diferenciação se daria na medida em que, para a sociedade monárquica do Antigo Regime, os tiranos temeriam que um homem mais virtuoso lhe tomasse o lugar, assim como o desejo de poder e riquezas levaria, na sociedade de corte, à bajulação, independente das injustiças praticadas. Outro argumento seria que o título de nobreza, ao contrário de

promover as virtudes e talentos individuais, traria como consequência o acomodamento. Já os Estados livres nutririam as virtudes, o amor ao bem público e os deveres do cidadão.

Cabe assinalar que Frei Caneca em seus escritos políticos utiliza a palavra “confederação” como sinônimo de “federação”. Assim sendo, observamos que o autor, tal qual inúmeros pensadores do século XIX, usa o termo confederação como sinônimo de federação, o historiador Ivo Coser⁶⁰ tem um interessante estudo acerca da porosidade entre os conceitos de confederação e federação no século XIX. Apenas ao longo do século XIX federação deixou de se apresentar como sinônimo de confederação, que pode ser entendido como aliança de estados em que o governo central não tinha poder de aplicar leis sobre os cidadãos e os estados se manteriam independentes. Federação passou, ao longo do século XIX, a denominar o novo arranjo político que se instaurava com a experiência de independência dos Estados Unidos, ou seja, unidades que compunham a União, dispondo de autonomia política e administrativa, entretanto, sem implicar em um governo central fraco ou nulo. Os Estados não seriam mais entendidos como detentores de um poder soberano tal qual a União.

Confederação e *Federação* sendo empregadas pelo carmelita enquanto palavras sinônimas assumem o sentido da definição contemporânea de federalismo, que o apresenta como um sistema de governo em que existe a divisão entre o poder central (da União) e os governos regionais. Tratar-se-ia de um meio termo entre um governo unitário, com os poderes excessivamente concentrados na União, e um governo sem nenhum poder central. Segundo o pensamento de Frei Caneca, fundamentalmente após a sua descrença no projeto de monarquia constitucional liderada por D. Pedro, a federação seria a forma de governo que melhor se aplicaria à natureza, ao tamanho e às peculiaridades brasileiras.

Finalmente, faz-se mister lembrar que, conforme nos remete Silvia Fonseca⁶¹, a concepção de república que aparece em Frei Caneca difere da forma como o conceito foi apreendido por Montesquieu, e se professava no século XVIII. Segundo essa linha de pensamento, *república* relacionava-se à ideia de

⁶⁰ COSER, Ivo In. Dados Revista de Ciências Sociais. 2008/vol514. Editora: IUPERJ. *O Conceito de Federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do século XIX*.

⁶¹ FONSECA, Silvia C. P. De Brito, *A ideia de República no Império do Brasil*: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824 – 1834). Tese de doutorado: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

pequenos territórios e formas de governo que se vinculavam com experiências históricas europeias de pequenas repúblicas antigas e modernas, em sua relativa homogeneidade de população. Ao contrário, nos argumentos de Frei Caneca que pregavam o federalismo no Império do Brasil, o conceito relacionava-se à república tal qual a definição após a inflexão ocorrida no conceito no final do século XVIII. O novo conceito de república vincula o princípio republicano com a ideia de federação, conceito que, por sua vez, passava a se associar ao modelo político surgido com a experiência das antigas colônias inglesas e o princípio republicano desenvolvido com a Independência dos Estados Unidos. No *Typhis Pernambucano*, de 8 de julho de 1824, alegava Frei Caneca que:

O Brasil tinha e tem todas as proporções para formar um estado federativo. A grandeza do seu território, as diversíssimas riquezas do seu solo, os diversos caracteres dos povos que o habitam, que formam outras tantas nações diferentes quantas as suas províncias, a simplicidade de seus costumes, que os habitam para a prática das virtudes republicanas, a falta das classes salientes da nobreza europeia, a impotência de seu clero, o gênio da liberdade, que pré-existiu na formação desses povos pelos seus antepassados europeus e indígenas, a sua localidade entre governos republicanos, e de mais a desoladora e vergonhosa escravidão, em que se acham por três séculos, tudo isso cooperava para que lançando fora o jugo português, aborrecessem os brasileiros para sempre as testas coroadas e procurassem um governo o mais livre possível, pois é do coração do homem lançar mão de um extremo, quando se desonera de outro. [p.502]

Tal qual nos elucida Silvia Fonseca, o federalismo proposto por Frei Caneca como a forma de governo ideal para o Império do Brasil, se apresenta associado à ideia de república, liberdade, à diversidade cultural e territorial, se opondo à Europa e ao servilismo. Nesse sentido, destacam-se dois elementos, para além da grandeza territorial, que se fariam importantes para a defesa de uma natureza americana associada à república federativa e oposta ao “espírito de governo europeu”. Inicialmente, notamos a referência feita por Frei Caneca, da inexistência de uma aristocracia hereditária na América, o que ajudaria a explicar tal tendência ao federalismo, nas palavras do carmelita a “falta das classes salientes da nobreza europeia, a impotência de seu clero, o gênio da liberdade”. O segundo elemento fundamental para se entender a relação entre a América e sua tendência de assumir a forma de governo federativo/ republicano seria percebido na ideia da singularidade brasileira, e do “espírito americano”, e sua contraposição

ao “espírito europeu”. Sobre a questão analisada, nas *Cartas de Pídia a Damão número V*, Frei Caneca redige:

O espírito da Europa é o do servilismo e da escravidão, que se tem mostrado por infinitas vezes em todos os Estados europeus [...]

Se lemos o abade Raynal, ele nos diz que [...] “o gênero humano parece nascido para a escravidão!” O historiador filósofo falava só da Europa; porque do Brasil ele diz o avesso.

Os brasileiros descendemos dos primeiros indígenas destes continentes, e dos europeus transplantados nele. Dos primeiros diz o historiador: “As ideias de dependência e de submissão, que entre nós (europeus) derivam da ideia de um ser Supremo, são incógnitas a estes povos ateus. Eles não concebem que haja homens assaz loucos para quererem obedecer”. Os segundos foram homens que por isso mesmo que eram feridos pelas leis, deixaram ver um espírito de independência, de insubordinação e de liberdade extrema. Destes elementos se formaram os brasileiros, que sempre conservaram o mesmo espírito de seus progenitores, que se tem mostrado em todas as épocas. [p.229]

Observa-se claramente a oposição entre o “espírito europeu”, associado à escravidão, e o “espírito americano”, que formado a partir da experiência histórica brasileira se caracterizaria pela “independência” e “liberdade extrema”. Esse espírito de liberdade americano acabaria por associar-se ao federalismo norte americano, conforme podemos observar no fragmento retirado das *Cartas de Pídia a Damão número IV*:

[...] a velha Europa não suporta outra Constituição que não seja a monárquica, por estar muito avançada em civilização, tendo ordens e classes muito distintas; por formarem estas classes corporações exclusivas, com um espírito peculiar; por terem uma nobreza poderosa, que julga de melhor condição que as demais partes da nação; por ter ministros do culto público com pretensões exageradas, e poderosos pelas suas possessões; e que o Brasil podia esperar, e talvez só devia adotar um governo federal, pouco mais ou menos como os Estados Unidos da América, por ser uma nação assaz nova; por não ter propriamente classes; porque a nobreza não passa de uma pueril vaidade de indivíduos que não formam corpo, porque o seu clero é de uma monta, pela falta de riquezas e luzes; e muito principalmente atendendo-se a que o Brasil não faz propriamente uma nação, mas quase tantas quantas as províncias, distintas em caráter peculiar, e sempre inimigas e rivais. [p.217]

Retomando a reflexão desenvolvida por Silvia Fonseca, observamos a defesa de um distanciamento espacial e histórico entre a América e a Europa. A América acaba por ser caracterizada como um espaço que possui um espírito que termina por romper com o “espírito de servidão” advindo da Europa. Assim sendo, no ideário republicano, desenvolvido por Frei Caneca e outros agentes históricos em seu contexto, existiria uma natureza geográfica, uma cultura e um

clima americano que levariam à tendência constitucionalista e ao princípio de liberdade na América. É interessante a colocação feita por Frei Caneca em suas *Cartas de Pídia a Damão*:

Qual será o homem que lendo o que vossa mercê advertiu aos representantes sobre os regulamentos e os usos úteis a uma nação, e prejudiciais a outra, não se escandalize quando o vir dizer que o império do Brasil deve de ser uma monarquia verdadeiramente constitucional, segundo o espírito da Europa?

Então o Brasil é a Europa?

O clima do Brasil, a sua posição geográfica, a extensão de seu território, o caráter moral de seus povos, seus costumes e todas as demais circunstâncias que devem influir, conforme os mais sábios publicistas, na fatura da sua Constituição, são as mesmas que as das potências constitucionais da Europa, para que o espírito da Constituição seja o mesmo que o das constituições daquelas?

Que há de haver nessa Constituição, que seja próprio do Brasil?

Que publicista é vossa mercê!

Que império nos quer dar? O espírito europeu e o corpo brasileiro!!

Senhor mestre Sampaio a nossa Constituição há de ser brasileira no espírito e no corpo. O nosso império há de ser brasileiro por dentro e por fora; não queremos impérios hipócritas, que mostrem uma coisa no exterior e tenha outra no interior [...] [p.228]

O Brasil aparece como possuidor de outros elementos que se somariam à experiência histórica e que ajudariam a compreender a tendência da nação ao federalismo sobre o princípio republicano em sua forma de governo. Observa-se natureza, geografia, clima e cultura que influenciariam no espírito de tendência ao princípio republicano observado na América, sobretudo no Brasil. Um princípio republicano característico da América, que se opunha à roupagem servil e tirânica europeia.

Outra metáfora sobre a especificidade do espírito brasileiro vinculada à diferença geográfica da América em relação à Europa pode ser observada no fragmento retirado do *Typhis Pernambucano*, de 27 de maio de 1824: “[...] os imperiais [...] como interessados em que plantar ali o absolutismo, e se adote o projeto de Constituição, planta que, nascida na Europa jamais se poderá climatizar no Brasil.” [p.450]

Observa-se a associação do absolutismo como uma planta que apenas se aclimataria em terreno europeu, na medida em que o clima brasileiro, diferente do que proporcionaria a natureza europeia, não permitiria que a tirania germinasse frutos na Constituição do Império, tal qual objetivavam “os imperiais”.

O jornal *Revérbero Constitucional Fluminense*, de 1822, apresenta uma concepção de um espírito americano livre, em oposição ao despotismo europeu, que se assemelha à proposta de Frei Caneca, conforme podemos observar neste trecho: “A liberdade é congênita com o Brasileiro; o horror ao Despotismo é inato aos Americanos”.

Finalmente, é necessário ressaltar um último aspecto a respeito da concepção de liberdade, relacionada ao princípio republicano, defendida por Frei Caneca. Uma característica primordial da república, como já foi demonstrada, seria ressaltar as virtudes. Nesse momento, vale atentar-se para uma virtude republicana bastante elogiada por Frei Caneca, presente no ideal de cidadania armada e independente, apropriado da teoria desenvolvida no livro *III*, de Aristóteles.

Frei Caneca, tal qual os “humanistas cívicos”⁶² defende a necessidade de criar entre os cidadãos da república um sentimento de orgulho cívico e de patriotismo, de tal forma que o indivíduo se identificasse com o bem da sociedade, levando-o a empenhar o melhor de suas energias na proteção da liberdade e grandeza da mesma nação. Nas *Cartas de Pídia a Damão número V*, o carmelita critica o governo imperial, e as formas governativas anteriores, por não estimularem o sentimento de pertencimento à nação e luta pelos direitos do povo, entre os comandantes e oficiais armados, conforme podemos observar no texto que se segue:

Os oficiais, os comandantes e os governadores foram instrumentos sempre armados contra a mesma nação. Eles deixaram de se olhar como cidadãos do Estado, votados unicamente à defesa dos bens e direitos do povo. Eles não conheceram no reino senão o rei, prestes a degolar em seu nome seus próprios pais e seus irmãos.

Enfim a milícia nacional não foi mais que a milícia real. [p.227]

Observamos que a força das armas seria empenhada em nome dos governantes, logo, seriam “milícias reais”, que agiriam ao comando no monarca. Ao contrário, o que é defendido por Frei Caneca, é a ideia de uma “milícia nacional”, armada em nome da nação e não contra a mesma. Nota-se que, na medida em que fosse criado o dever cívico de luta pela nação e a liberdade da

⁶² Para um aprofundamento sobre essas questões, ver: SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

mesma, o foco se voltaria para o cidadão do Estado e a defesa dos bens e direitos do povo, prática que não estaria sendo aplicada, pois, os interesses e ordens imperiais estariam se sobressaindo. Sobre a associação entre o Executivo e as forças armadas, argumentaria Frei Caneca nas *Cartas de Pídia a Damão n°. V*:

O poder Executivo sob direção da Força Armada!
Que perigo, que risco para a liberdade.

Para que o poder Executivo não oprime a nação, é necessário que as tropas que se lhe confiam sejam o povo, e tenham o espírito do povo, como foi em Roma até o tempo de Mário, diz Montesquieu; é necessário ou que o exército não seja permanente, ou que aqueles que se empregam no Exército tenham bens para responderem da sua conduta aos demais cidadãos, e não sirvam mais do que um ano como foi em Roma ; ou, sendo permanente, muito principalmente naqueles lugares, em que os soldados são da ínfima classe da nação, é necessário que eles habitem como os demais cidadãos, que não tenham campo separado, nem quartéis, nem praça de guerra.

Fora desta circunstância a Força Armada sempre foi o instrumento da tirania, assim como nos mostra a história. [p.226 et seq.]

Para o frei, a submissão das forças armadas ao arbítrio do executivo representaria um ameaça à liberdade e à tendência à tirania. Para garantir que o Executivo não oprimisse a nação, as tropas deveriam se vincular à vontade dos cidadãos, assim como representar um dever do cidadão para com a pátria. O que se defende é a ideia de “cidadãos soldados” que lutariam “pela nação”. Sendo assim, em última instância, o governo sobre princípio republicano deveria incitar a virtude cívica em todo o corpo de cidadãos. Tal virtude, por sua vez, passaria a se relacionar com a capacidade de um povo livre conservar a sua liberdade e sustentar a grandeza da república. Assim sendo, caberia ao conjunto de cidadãos defender a sociedade, não devendo ser transferida esta missão para o executivo. Poderíamos, então, concluir que a última preocupação lançada por Frei Caneca em relação às forças armadas estaria relacionada aos “exércitos mercenários”, que agiriam em nome dos soldos e interesses individuais, e não estariam voltados para “o bem da nação”. Como se vê, o carmelita defende que o principal objetivo da força armada não deveria escapar aos desejos dos cidadãos pelo bem do Estado.

Este trabalho espera ter transmitido, neste capítulo, a maneira como o princípio republicano era defendido por Frei Caneca como fundamental para a compreensão do “espírito brasileiro” e da “natureza americana”. Trata-se da utilização do conceito de republicanismo tal qual os renascentistas, no sentido de associar ao princípio, principalmente: a ideia de liberdade, a oposição à tirania e

despotismo, a tendência à valorização das virtudes, a proposta de “cidadão soldado”, a representação política e o constitucionalismo.

Ainda que seja indiscutível a tese de Denis Antônio Bernardes sobre a importância do debate constitucional para entendermos a proposta pernambucana de 1824, cabe a cautela sobre a afirmativa de que:

Não foi nenhum republicanismo, limitado localismo provincial ou separatismo que foi derrotado com a deposição da Junta presidida por Gervásio Pires Ferreira, mas sim um projeto político coerente com o constitucionalismo em sua vertente mais radical, aquela para qual a soberania residia na nação, os embates posteriores provocarão, com o sangue, entre outros de frei Joaquim do Amor Divino Caneca.⁶³

A ideia de localismo provincial ou separatismo não se aplica ao projeto político de Frei Caneca, inclusive, porque o projeto político do autor voltava-se para o bem da nação e, segundo a sua argumentação, quem teria quebrado o pacto político colocando em risco a integridade nacional teria sido o próprio imperador, na medida em que, para o carmelita, o mesmo teria agido contra a soberania da nação e o princípio republicano de liberdade. Tem-se analisado, também, a relevância dos debates constitucionalistas na formação do projeto político de Frei Caneca. Mas, ainda que seja possível pensar a proposta federalista como uma decorrência das ações consideradas tirânicas e despóticas por parte de D. Pedro, é inegável, como espera-se ter demonstrado neste capítulo, que o princípio republicano estava presente na base da proposta constitucionalista de Frei Caneca. Tal afirmativa não significa defender que o tipo de governo necessariamente devesse se estabelecer sobre a forma de uma república. O importante seria o conteúdo republicano no princípio, ou no caráter do Estado que se constituiria.

Observa-se que o conceito-chave de Frei Caneca segue o princípio republicano que associa “liberdade” a uma concepção clássica, em que a autonomia, o autogoverno, o governo representativo, a livre opinião, o bem público e a independência, enquanto liberdade, deveriam ser mantidas. E, ainda, analisamos a relação entre o republicanismo proposto por Frei Caneca e as teorias neorromanas e dos renascentistas, assim como a relação estabelecida pelo autor entre o princípio republicano e o ideal federalista.

⁶³ BERNARDES, Denis. *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco 1820-1822*. São Paulo-Recife. Editora HUCITEC- UFPE, 2006.